



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 42/2024 AO PLO Nº 46/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 46/2024, que “*Denomina “Rua Barão de Casa Forte”, o logradouro localizado entre o Parque de Apipucos e o Condomínio Reserva de Apipucos, bairro de Apipucos, Município do Recife*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024, de autoria do Vereador Romerinho Jatobá, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo prestar a devida homenagem ao saudoso Antônio João de Amorim, o Barão de Casa Forte, importante Diplomata Brasileiro.

Em sua justificativa, o Vereador Romerinho Jatobá esclarece que:

“Antônio João de Amorim nasceu em 08 de maio de 1851 no Recife, Pernambuco, filho de João José de Amorim e de Anna Theodora Marques da Costa Soares, casou-se em 20 de dezembro de 1873, com Filomena Adelaide Leal Loyo, então filha do Visconde José da Silva Loyo, nascido





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

em Lamego, Portugal e radicado no Recife, com Filomena teve dois filhos e quatro filhas. Durante muitos anos moraram na casa que hoje faz parte do Colégio Damas, na Av. Rui Barbosa.

Sua avó, por exemplo, era dona de largas áreas que seguiam do bairro das Graças ao bairro de Casa Forte, no Recife.

Com educação austera em Portugal e Inglaterra adquiriu forte sotaque lusitano, o que rendeu-lhe brincadeiras entre amigos do Recife. Começou a vida profissional como caixeiro e saiu-se muito bem administrando e ampliando os negócios da Família, principalmente a Amorim & Filhos, empresa fundada por seu pai, com sede na Rua do Bom Jesus. Sua atuação era na área de estivas e exportação e importação de açúcar.

Foi vice-cônsul encarregado do consulado do Chile no Recife e em 25 de março de 1888 recebe das mãos de D. Pedro II, o título Imperial de Barão de Casa Forte e, com mais influência, amplia seus negócios.

Fervoroso defensor da cultura e tradição, foi praticamente a única voz a se levantar contra a demolição da Matriz do Corpo Santo no Bairro do Recife, embora entendesse a necessidade de ampliação do Porto do Recife e sua consequente reforma. Foi também fundador do Clube Internacional do Recife e entidades de amparo aos pobres.

Articulador da construção do Palácio do Comércio, sede da Associação Comercial de Pernambuco, foi dela presidente por nove mandatos não consecutivos, o que





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

permitiu maior alcance para tratar da infraestrutura do Estado.

O Barão veio a falecer em 02 de março de 1922, no Rio de Janeiro aos 70 anos de idade, sendo sepultado no cemitério de São João Batista.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Ordinária do dia 04/03/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, tem por objetivo prestar a devida homenagem ao saudoso Antônio João de Amorim, o Barão de Casa Forte, importante Diplomata Brasileiro.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)''.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 46/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 46/2024.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 46/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

